



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-005**

**PROCESSO Nº 005/2025-CMAF.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA do ordenador de despesas do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. 74, Inciso III, da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se a presente de justificativa para contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, Inciso III, sobre a inexigibilidade “para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A necessidade de serviços técnicos especializados sempre foi um entrave à Administração de municípios localizados no interior do Estado, dada a carência de pessoas qualificadas em determinadas áreas, e agravada pela distância entre os grandes centros, o que dificulta o acesso de servidores desta municipalidade, no sentido de obter maior qualificação e atualização sobre o funcionamento da Administração Pública, que hodiernamente sofre mudanças constantes, decorrentes da legislação vigente.

Esta Administração, visando garantir os princípios que regem a Administração Pública emanados da nossa Carta Magna, decidiu buscar recursos humanos capaz de suprir as necessidades existentes nesta comuna. Neste sentido optou pela contratação de técnicos



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

da região, entendendo ser mais viável economicamente, sem, contudo, prejudicar a qualidade do trabalho.

Pelos motivos expostos e para referendar as razões da contratação direta, vale ressaltar os ensinamentos doutrinários sobre a contratação de profissionais técnicos com notória especialização, onde o eminente mestre Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo - 15ª edição - Ed. Revistas dos Tribunais, quando diz:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antonio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

“A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art.25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.”

“A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art.25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.”

A lei considera **inexigível** a licitação para aquisição de prestação de serviço que só possam ser executados, fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é possível de competição de preço ou de qualidade, tudo como preceitua o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21

Ocorre a **inexigibilidade de licitação** quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração Pública.

Com isso, o Processo de Inexigibilidade propiciará a Câmara melhor avaliação de custo x benefício, obtendo-se a vantagem econômica, perquirida pela Administração Pública.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

Indica-se a contratação da empresa, **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**, inscrita no **CNPJ: 50.288.682/0001-58**, com sede na Avenida Senador Lemos nº 791, Sala 210, Bairro Umarizal, Belém-PA, Cep: 66050-000, em face das informações de possuir equipe técnica com uma ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui uma grande moral no mercado regional, atuando em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, perder de vista que a contratação da empresa supra citada vem prestando serviços com profissionais que transmite confiança e domínio, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor do serviço de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contendo, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Abel Figueiredo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA DO VALOR**

O valor proposto equivalem ao total global de R\$ 11.150,64 (onze mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), para cotejar o preço proposto foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados em Prefeituras e Câmaras da região, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminente assumir “oruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/21, para contratação do objeto do presente **TERMO** da empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA** inscrita no **CNPJ: : 50.288.682/0001-58**.

Abel Figueiredo – PA, 16 de Janeiro de 2025

Comissão Permanente  
Presidente